



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

DATA: 19/03/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2024

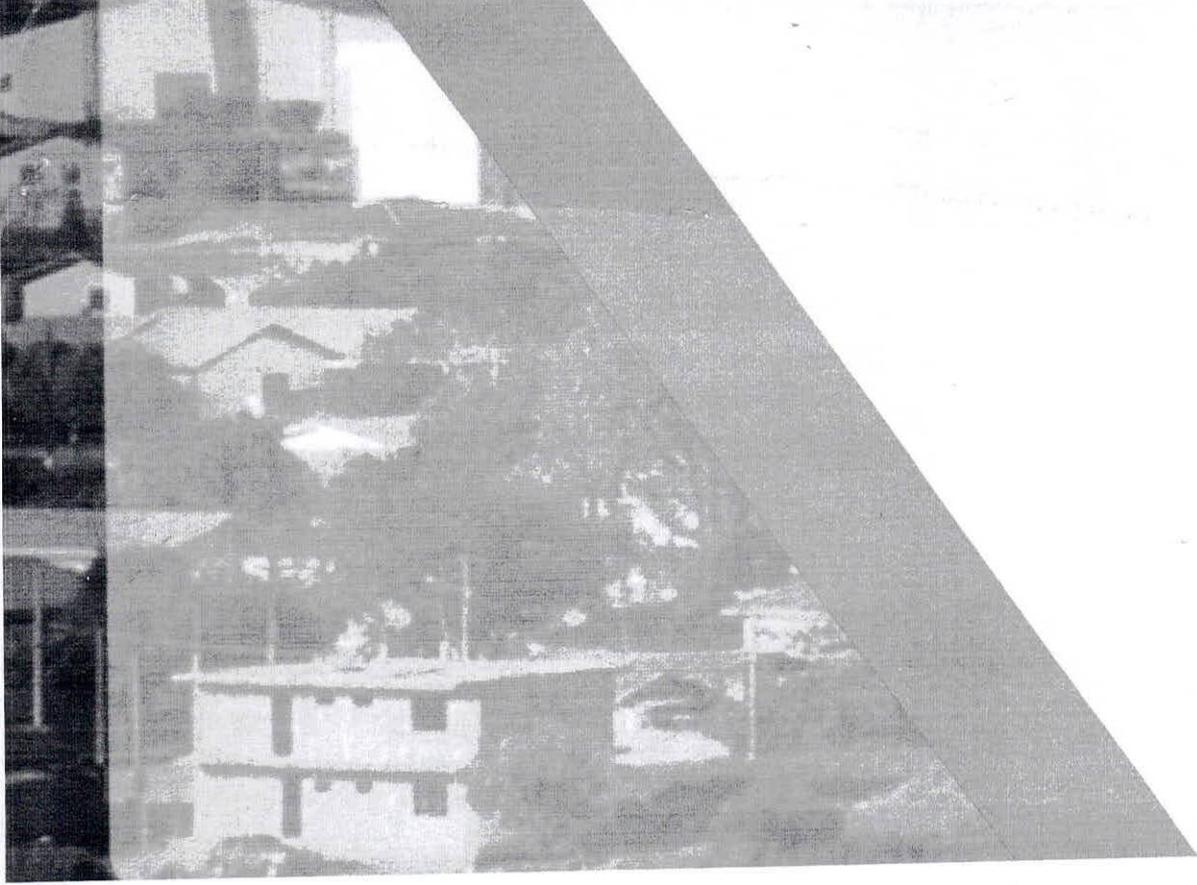
CONTRATADO: GESTÃO TÉCNICA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA

CNPJ: 40.977.301/0001-94

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 43.510,00 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Dez Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) NAS ESTRADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARAPUÃ, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, E JARDIM ALEGRE COM A EXTENSÃO TOTAL DE 43,51 KM.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº 003/2024	Data: 008/03/2024;
Visão Geral	
<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais dos municípios de Arapuã, Grandes Rios, Godoy Moreira, e Jardim Alegre com a extensão total de 43,51 km.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: O estatuto do CONSÓRCIO CID CENTRO, em seu Artigo 7º, estabelece como um de seus objetivos a prestação de assessoramento na elaboração e execução de projetos relacionados com a infraestrutura, incluindo a elaboração de projetos técnicos de engenharia. O estatuto ainda estipula que o CONSÓRCIO tem a prerrogativa de conduzir licitações em nome dos municípios consorciados, podendo dispensá-las conforme a legislação atualmente em vigor (conforme Artigo 7º, §1º, alínea e). A orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), corrobora a possibilidade de realização de licitação compartilhada por consórcio público, desde que haja expressa previsão em seu ato constitutivo. Destaca-se que o consórcio pode atuar como órgão gerenciador, conduzindo e gerenciando os procedimentos licitatórios, enquanto os entes consorciados são responsáveis pela celebração dos contratos decorrentes.</p>	
<p>Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito Município do Palmital e Presidente do Consórcio).</p>	<p>Fiscal: Nilson Padilha Secretário Executivo</p>
<p>Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr. Ou aonde estiver sendo executado os trabalhos da patrulha rural.</p>	<p>Prazo de entrega: Imediata</p>
Considerações Finais	
<p>Observações:</p>	
<p>Responsável:</p> <p> Nilson Padilha Secretário Executivo Consórcio Cid Centro</p>	

Pitanga/PR, 26 de fevereiro de 2024.

Requerimento 001

O Consórcio Cid Centro, pessoa jurídica de direito público, vem através de sua Secretaria Executiva **REQUERER** à Gestão Técnica Engenharia e Planejamento Urbano, inscrita no CNPJ: 40.977.301/0001-94 os seguintes documentos, para regularização de procedimento licitatório, conforme descrito no **“item 7” do Termo de Referência.**

- 01) cópia do CNPJ.
- 02) cópia da Última alteração Contrato Social.
- 03) cópia dos documentos dos sócios e administradores.
- 04) cópias das Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 05) Cópia do Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 06) Cópia da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



NILSON PADILHA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1.1 O Consórcio Público CID Centro, compreendendo a importância vital das estradas rurais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados, manifesta seu interesse em promover a melhoria da infraestrutura viária por meio da pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST). Nesse sentido, o presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de uma empresa especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica TST, visando atender à demanda específica dos municípios de Grandes Rios, Arapuã, Godoy Moreira e Jardim Alegre.

1.1.2 A pavimentação das estradas rurais com Tratamento Superficial Triplo não apenas visa aprimorar as condições de trafegabilidade e segurança dos usuários, mas também se alinha aos objetivos do Consórcio CID Centro em fomentar o crescimento econômico e fortalecer as cadeias produtivas locais. Reconhecendo o papel crucial das estradas rurais no escoamento da produção agrícola, acesso aos serviços básicos e desenvolvimento das comunidades, o Consórcio reafirma seu compromisso em viabilizar iniciativas que contribuam para o progresso e a prosperidade dos municípios consorciados.

1.1.3 Diante desse contexto, é imprescindível que o Consórcio CID Centro e os municípios envolvidos avaliem a inclusão desta demanda em suas próximas ações, visando garantir a efetividade e o êxito das medidas adotadas para o aprimoramento da infraestrutura viária rural. Este termo de referência estabelece, portanto, as bases para a seleção de uma empresa capacitada a conduzir os estudos técnicos necessários e elaborar o projeto de pavimentação asfáltica TST, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos.

2. OBJETO

2.1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais dos municípios de Arapuã, Grandes Rios, Godoy Moreira, e Jardim Alegre com a extensão total de 43,51 km.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.1 Diante da crescente necessidade de melhorias nas estradas rurais dos municípios de Grandes Rios, Jardim Alegre, Arapuã e Godoy Moreira, os gestores municipais, cientes da importância da pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) para o desenvolvimento socioeconômico de suas comunidades, tomaram a iniciativa de buscar soluções conjuntas. Por meio de ofício, formalizaram a solicitação ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID Centro. O pedido, respaldado pelo estatuto do consórcio, foi acatado nas deliberações de uma reunião online, conforme registrada em ata, na qual foram discutidas as etapas do projeto. Nesse contexto, os municípios cientes das normas autorizativas do estatuto, recorreram ao consórcio como instância eficiente para a realização do procedimento licitatório compartilhado, alinhando-se às disposições legais vigentes e garantindo transparência e legalidade ao processo.

3.1.2 A realização da dispensa de licitação pelo CONSÓRCIO CID CENTRO para a contratação da empresa especializada na elaboração do projeto técnico de engenharia para pavimentação asfáltica TST encontra respaldo tanto na legislação pertinente quanto nas disposições estatutárias do próprio consórcio.

3.1.3 O estatuto do CONSÓRCIO CID CENTRO, em seu Artigo 7º, estabelece como um de seus objetivos a prestação de assessoramento na elaboração e execução de projetos relacionados com a infraestrutura, incluindo a elaboração de projetos técnicos de engenharia. O estatuto ainda estipula que o CONSÓRCIO tem a prerrogativa de conduzir licitações em nome dos municípios consorciados, podendo dispensá-las conforme a legislação atualmente em vigor (conforme Artigo 7º, §1º, alínea e).

3.1.4 A orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme apresentado no texto, corrobora a possibilidade de realização de licitação compartilhada por consórcio público, desde que haja expressa previsão em seu ato constitutivo. Destaca-se que o consórcio pode atuar como órgão gerenciador, conduzindo e gerenciando os procedimentos licitatórios, enquanto os entes consorciados são responsáveis pela celebração dos contratos decorrentes.

3.1.5 O emprego da tecnologia TST na pavimentação de estradas rurais é respaldado pela sua seleção pela Itaipu Binacional, sendo esta escolha fundamentada, especialmente, nas considerações ambientais. Reconhecendo a necessidade de proporcionar infraestrutura viária eficiente, a Itaipu prioriza o TST devido às suas vantagens técnicas e econômicas, aliadas à sua natureza ambientalmente responsável. Destaca-se que a tecnologia TST, além de apresentar resistência a grandes deformações,

alta flexibilidade, e custo-benefício atrativo, é caracterizada por uma aplicação que não emite vapores ou gases nocivos ao ambiente.

3.1.6 Assim, a elaboração da dispensa de licitação para a contratação da empresa especializada na elaboração do projeto técnico de engenharia para pavimentação asfáltica TST é respaldada pelo estatuto do CONSÓRCIO CID CENTRO, pela Lei nº 14.133/21 e pelas orientações do TCE-PR, garantindo a legalidade e a transparência do processo licitatório.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
01	4,00	Quilômetros	Elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) na estrada rural do município de Grandes Rios .
02	5,14	Quilômetros	Elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) na estrada rural do município de Arapuã .
03	7,5	Quilômetros	Elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) na estrada rural do município de Godoy Moreira .
04	26,87	Quilômetros	Elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) na estrada rural do município de Jardim Alegre .

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

5.1.1. O valor global estimado da contratação será de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)** para execução nos **43,51 quilômetros** de estradas rurais a serem realizadas nos quatro municípios. Os valores para elaboração do projeto em cada município considerando a quilometragem executada, ficará da seguinte forma:

- Grandes Rios: **04 quilômetros** com um valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).
- Arapuã: **5,14 quilômetros** com um valor total de **R\$ 5.140,00** (cinco mil cento e quarenta reais).
- Godoy Moreira: **7,5 quilômetros** com um valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

d) Jardim Alegre: **26,87** quilômetros com um valor total de **R\$ 26.870,00** (vinte e seis mil e oitocentos e setenta reais).

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1.1. O Consórcio CID Centro, atuando como gestor público, ou seja, como Administração Pública, tem a responsabilidade de garantir a integridade e eficiência de todas as suas atividades, incluindo obras, serviços, publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, quando contratadas com terceiros. Todas essas contratações devem ser precedidas de processo licitatório, conforme estabelecido na Lei nº **14.133/2021**, que trata das normas gerais para licitações e contratos administrativos.

6.1.2. De acordo com a Lei nº **14.133/2021**, os limites orçamentários para cada modalidade de aquisição estão estabelecidos no inciso I do Artigo 75. Dessa forma, será adotado a Dispensa de Licitação conforme o *Artigo 75, inciso I* e considerando também o § 2º do referido artigo, que estabelece a possibilidade de dispensa em situações específicas para consórcios públicos, que assim define: “§ 2º. *Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei*”.

6.1.3. A seleção do fornecedor será conduzida mediante pesquisa de mercado abrangente, que incluirá a análise minuciosa dos orçamentos para identificar a proposta que ofereça a melhor relação custo-benefício, com o maior desconto para o consórcio. Esta avaliação considerará especialmente os itens descritos na seção 04 deste termo de referência, visando garantir a obtenção dos produtos e serviços mais adequados às necessidades do projeto.

7. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1.1. As proponentes devem apresentar a documentação necessária para comprovar a habilitação jurídica, conforme descrito a seguir.

- a. Cédula de Identidade;
- b. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os proponentes devem apresentar documentação necessária, conforme estabelecido no **art. 68 da Lei nº 14.333/2021**, sendo:

- a. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.3 Para habilitação econômica financeira, os proponentes devem apresentar documentação necessária, conforme estabelecido no **art. 69 da Lei nº 14.333/2021**, sendo:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

8.1.2. Entregar os serviços a serem licitados, definidos neste termo de Referência de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

8.1.3. A CONTRATADA fica responsável por fornecer e executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

8.1.4. Em consonância com as normas e legislações vigentes, ficará a cargo da CONTRATADA o ônus financeiro relacionado aos impostos, taxas e demais encargos decorrentes do exercício de suas atividades. Tais responsabilidades incluem, mas não se limitam a obrigações tributárias e previdenciárias associadas à sua remuneração e atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

8.1.5. É obrigação da CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a atender imediatamente todas as reclamações referentes à qualidade do produto/fornecimento. Qualquer vício, irregularidade ou não conformidade que possa comprometer a eficácia e o alcance dos resultados propostos será de sua responsabilidade, estando sujeito às medidas previstas em contrato.

8.1.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com comprovação adequada, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto.

8.1.7. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.1.8. Durante todo o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação necessárias para o fornecimento da plataforma e o fornecimento dos serviços acordados.

8.1.9. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do setor competente da CONTRATANTE, o qual acompanhará a execução do objeto, fornecerá orientações, fiscalizará e intervirá no interesse exclusivo da CONTRATANTE, com o objetivo de garantir o cumprimento exato das condições pactuadas.

9. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

9.1.1 Os projetos serão executados nos quatro municípios, conforme especificado pelas seguintes coordenadas geográficas.

- a) **Grandes Rios: Ponto Inicial:** 24°8'55.21"S 51°32'39.83"O – **Ponto final:** 24°08'45.38"S 51°32'33.16"O. **Extensão:** 04 quilômetros
- b) **Arapuã: Ponto Inicial:** 24°18'31.05"S 51°50'3,52"O – **Ponto Final:** 24°18'55.87"S 51°48'24.23"O. **Extensão:** 5,14 quilômetros.
- c) **Godoy Moreira: Trecho 01: Ponto Inicial:** 24°11'49.5"S 51°55'18.3"W – **Ponto Final:** 24°12'30.2" 51°55'36.4"W. **Extensão:** 1,45 quilômetros. **Trecho 02: Ponto Inicial:** 24°12'30.2"S 51°55'36.4" – **Ponto Final:** 24°13'06.6" – 51°55'30.8W. **Extensão:** 1,41 quilômetros. **Trecho 03: Ponto Inicial:** 24°12'41.9"S 51°55'45.4" – **Ponto Final:** 24°12'14"S 51°57'59"W. **Extensão:** 4,57 quilômetros.
- d) **Jardim Alegre: Trecho 01: Ponto Inicial:** Lat -24.307483° Long -51.831694° - **Ponto Final:** Lat -24.303272° Long -51.852531°. **Extensão:** 2,365 quilômetros. **Trecho 02: Ponto Inicial:** Lat -24.303272° Long -51.852531° - **Ponto Final:** Lat -24.218462 Long -51.925222°. **Extensão:** 14,474

quilômetros. **Trecho 03: Ponto Inicial:** -24.161215° Long -51.622733° - **Ponto Final:** -24.144042° Long -51.543131°.

9.1.2 Com a execução dos projetos nos quatro municípios, será fornecida a documentação completa, incluindo:

- a) Relatório detalhado do Projeto Geométrico das vias a serem pavimentadas;
- b) Projeto de sinalização viária;
- c) Projeto de drenagem;
- d) Levantamento aerofotogramétrico;
- e) Cópia/Impressões físicas e digitais de todos os projetos realizados;
- f) Emissão de ART de responsabilidade técnica correspondente;
- g) Gestão de convênio junto à Caixa Econômica Federal e Itaipu;
- h) Elaboração de todos os documentos necessários para a aprovação do convênio, atendendo às normativas vigentes.

9.1.3 Ao finalizar esta seção, é fundamental ressaltar que os projetos técnicos elaborados nos municípios devem contemplar todos os itens listados, garantindo a abrangência e a qualidade necessárias para a execução eficaz das obras de pavimentação asfáltica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA VIGÊNCIA

11.1.1 O prazo de execução do contrato do objeto licitado será de 03 meses (90 dias) após a assinatura do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

12.1.2 Fica para a empresa participante a responsabilidade de conferência dos quantitativos apresentados pela licitante, através do seu representante técnico legal.

12.1.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o consórcio CID CENTRO.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1.1 As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com o valor da contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.1.2 A supervisão e gestão da execução do contrato serão realizadas por servidores devidamente designados pelos municípios interessados, a saber: Arapuã, Grandes Rios, Godoy Moreira e Jardim Alegre, conforme estipulado em portaria específica, cujos detalhes também estão descritos

minuciosamente no contrato. Este processo assegura uma fiscalização rigorosa e eficiente, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas, bem como o cumprimento adequado das obrigações contratuais por todas as partes envolvidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.1 Considerando que todos os requisitos legais para a contratação por meio do processo de dispensa de licitação, previstos no Art. 75 inciso I, e do § 2º descrito no referido artigo da Lei 14.133/21, foram devidamente atendidos e que os esclarecimentos e informações contidos neste Termo de Referência contém o embasamento necessário para o processo de dispensa de licitação, submetemos o presente documento às autoridades superiores responsáveis, a fim de que possamos realizar a análise e deliberação necessárias para a condução do processo.

15.1.2 Ressaltamos que todas as informações aqui contidas estão em conformidade com as exigências legais e as especificações técnicas necessárias para a inscrição pretendida. Diante disso, acreditamos que a dispensa de licitação é a modalidade adequada ante o valor a ser contratado.

Pitanga, 26 de fevereiro de 2024



Nilson Padilha
Secretário Executivo
Resolução nº 015/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Relação da Despesa até

<u>Red</u>	<u>Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Espec.</u>	<u>Fonte</u>	<u>Saldo a Empenhar</u>	<u>Valor Reserva</u>
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				26.870,00	
09.001	Divisão de Agropecuária				26.870,00	
09.001.20.608.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agropecuária				26.870,00	
536	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	1000 RECURSOS LIVRES	26.870,00	
Total Geral.....:					26.870,00	0,

OSMAIR
AGNALDO
RODRIGUES:6451
3670959

Assinado de forma digital
por OSMAR AGNALDO
RODRIGUES:6451367095
Dados: 2024.03.04
14:23:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Balancete da Despesa
Período de janeiro a março

Reduz. Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	No Período	Até o Período	Saldos
			Valor Suplementado	Vlr Empenhado	Vlr Empenhado	
			Valor Reduzido	Vlr Liquidado	Vlr Liquidado	a Empenhar
			Valor Atual	Vlr Pago	Vlr Pago	a Liquidar
09.050.20.606.0023.2.047.	Manutenção da Divisão de Agricultura		27.500,00	0,00	0,00	27.500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			27.500,00			
523 3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	27.500,00	0,00	0,00	27.500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			27.500,00			
Total Geral:			27.500,00	0,00	0,00	27.500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			27.500,00			

CASSIANO
FRANCISCO
NEVES
MOLEIRO:007578
07984

Assinado de forma
digital por CASSIANO
FRANCISCO NEVES
MOLEIRO:00757807984
Dados: 2024.03.05
15:09:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, - Cep. 86845 000 – Grandes Rios – PR - Fone 34741222

Grandes Rios

Dotação orçamentaria

1º fonte

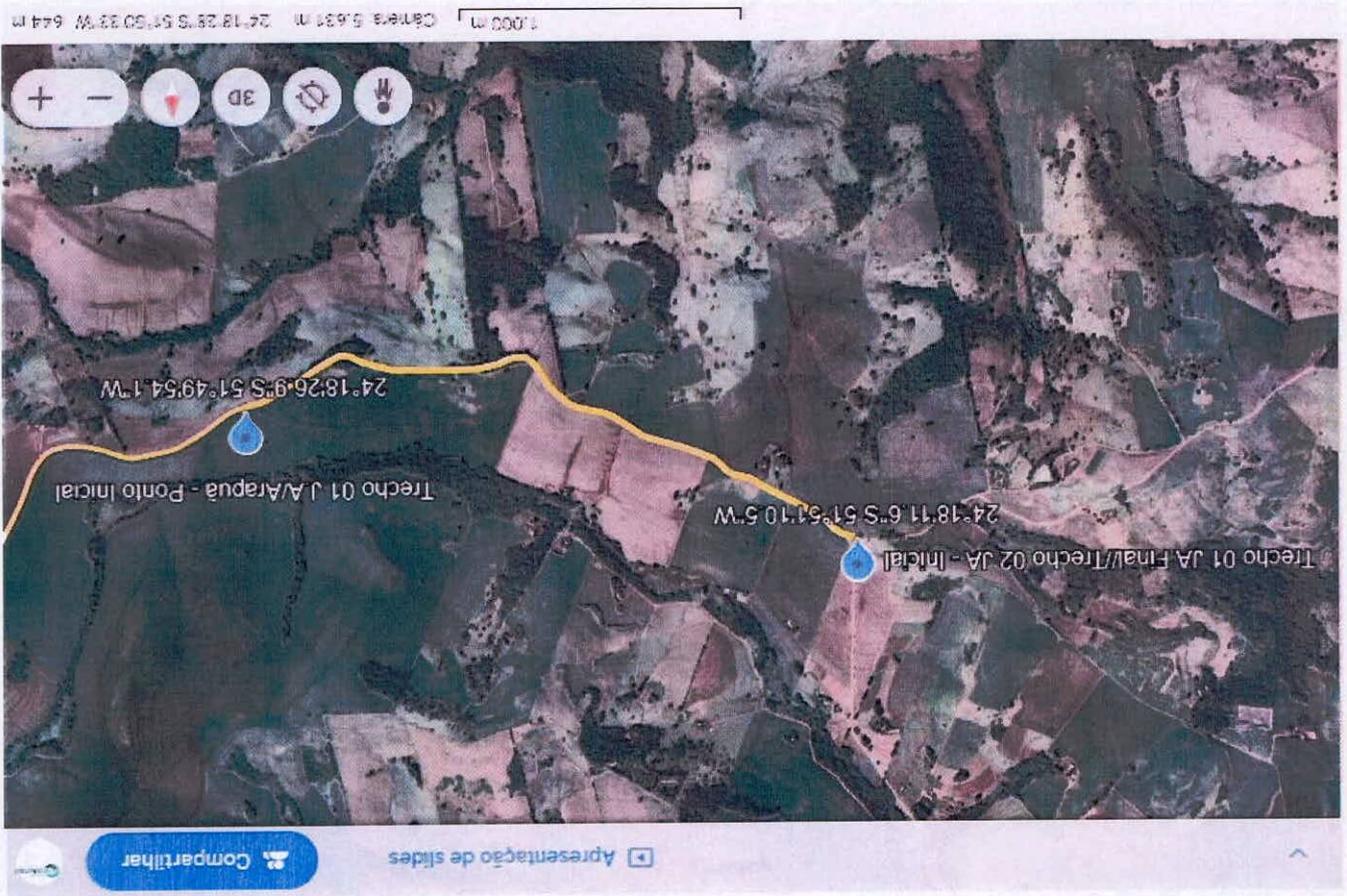
09.001.20.608.3001.2214 – Consórcio Intermunicipal - CIDCENTRO

476 - 3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – Fonte
1000

2º fonte

05.009.15.452.3001.2014 – Divisão de Obras

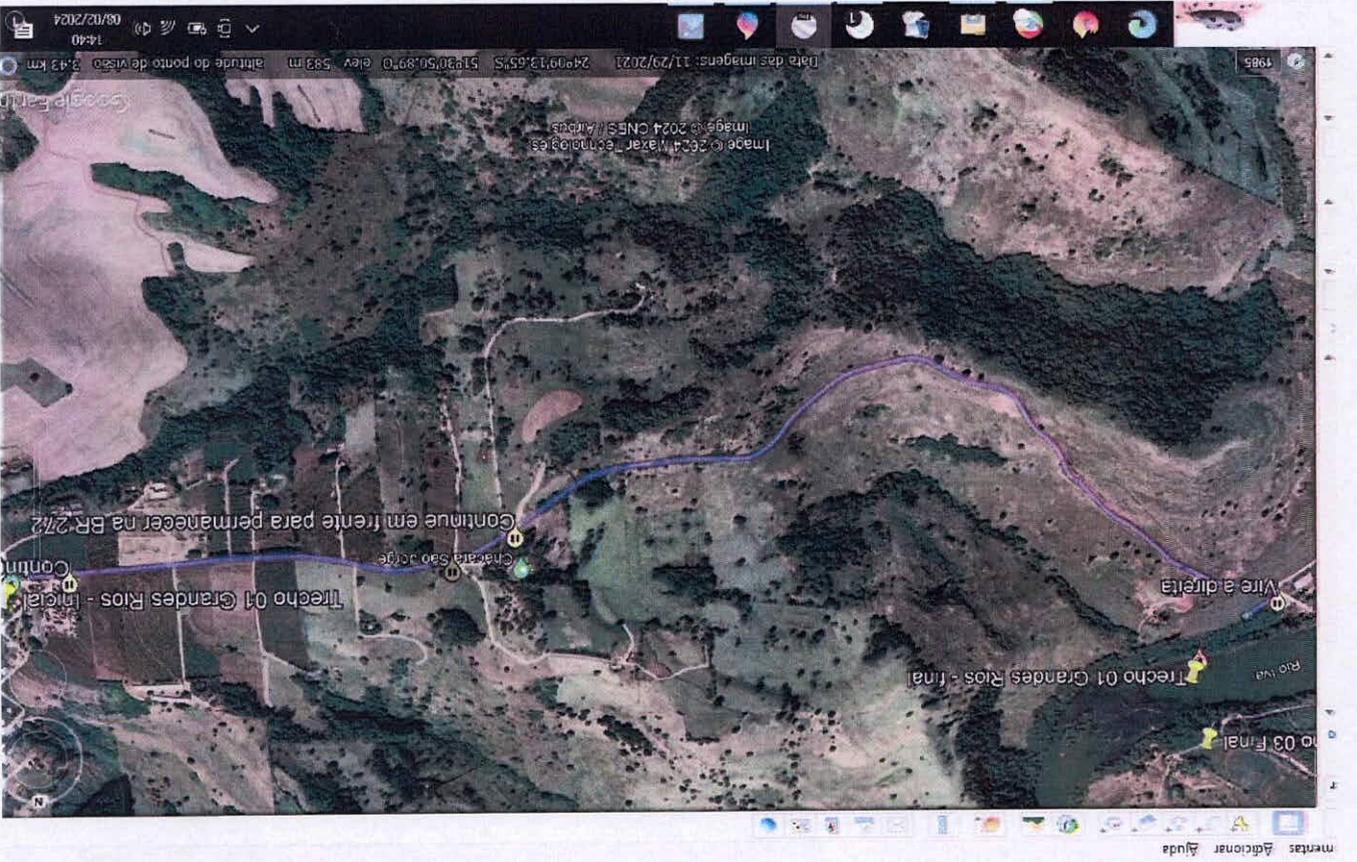
100 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE
1000



Trecho 01 jardim - completo.jpg

<https://mail.google.com/mail/u/0/>

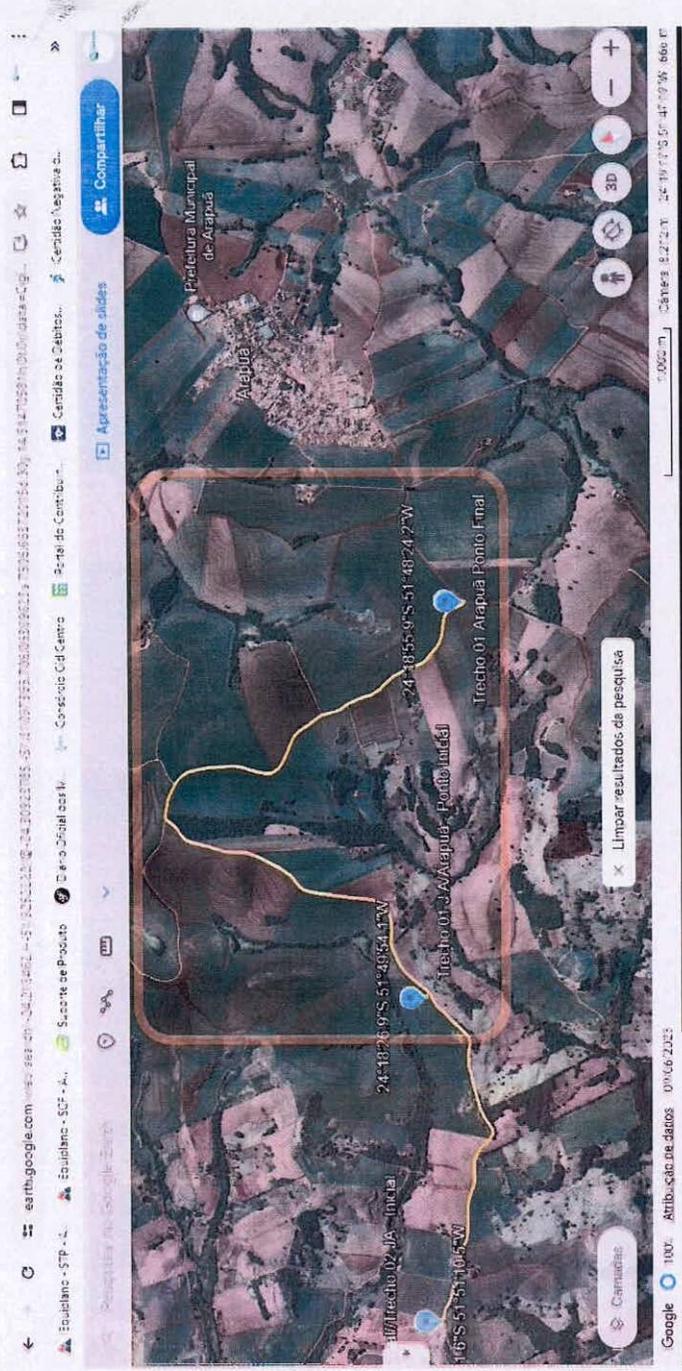
•000015



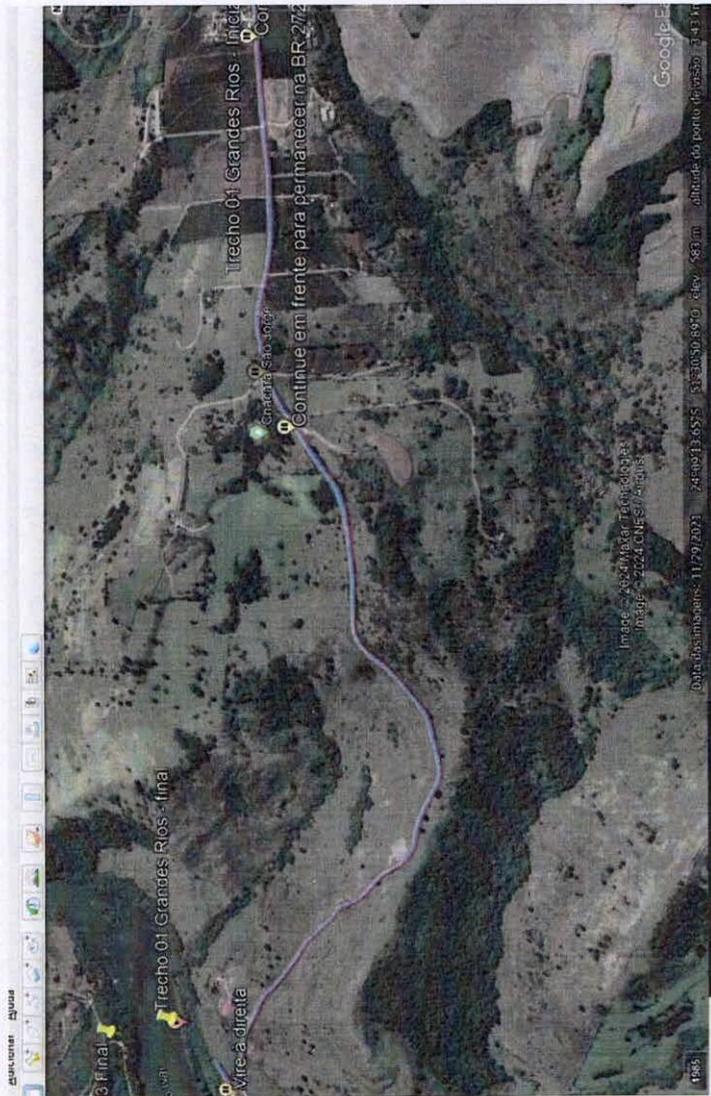
trecho 01 Grandes Rios.jpg

<https://mail.google.com/mail/u/0/>

•000016



•000018





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

•000019

Ofício 08/2024 - PRESIDENTE CONSORCIO

Palmital PR, 19/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: PRESIDENTE CONSORCIO

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica do Consorcio.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pelo Consorcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) NAS ESTRADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARAPUÃ, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, E JARDIM ALEGRE COM A EXTENSÃO TOTAL DE 43,51 KM., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSORCIO

•000020



Município de Arapuã - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 07/03/2024

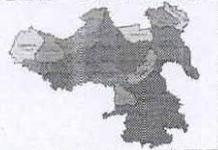
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	200.000,00	200.000,00	68.314,01	131.685,99
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	200.000,00	200.000,00	68.314,01	131.685,99
04.122.0003.2008 Atividades do Departamento de Administração	200.000,00	200.000,00	68.314,01	131.685,99
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00540 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	200.000,00	68.314,01	131.685,99
Total Geral	200.000,00	200.000,00	68.314,01	131.685,99

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/03/2024
Contas de despesa: 540

DEODATO
MATIAS:561237
36949

Assinado de forma digital
por DEODATO
MATIAS:56123736949
Dados: 2024.03.07
16:01:23 -03'00'

CID CENTRO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de projeto para asfalto.

INFORMAÇÃO Nº 01/2024 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2024, a despesa com “SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA”, tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0001.2004	ASFALTO	
3.3.90.39.05.00	Serviços de Terceiros - PJ	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 43.500,00

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 29 de fevereiro de 2024.

**JOAO CARLOS
FREIRE:0520854
9930**

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
FREIRE:05208549930
Dados: 2024.02.29 09:25:21
-03'00'

JOAO CARLOS FREIRE
CPF: 052.085.499-30
CRC-PR 076161/O-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, - Cep. 86845 000 - Grandes Rios - PR - Fone 34741222

PORTARIA Nº 34/2024

O SENHOR ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR**, como gestor do contrato referente ao projeto de pavimentação Asfáltica de Grandes Rios até a ponte que será construída na divisa com o Município de Jardim Alegre sobre o Rio Ivaí o Secretário de Planejamento Sr. **Roberto dos Santos Fonseca**, matrícula 700032, CPF Nº 028.509.279-02, a fim de garantir a gestão do contrato.

Art. 2º - **DESIGNAR**, como fiscal do contrato, referente ao projeto de pavimentação Asfáltica de Grandes Rios até a ponte que será construída na divisa com o Município de Jardim Alegre sobre o Rio Ivaí, o Secretário de Obras e Urbanismo (Engenheiro Civil) Sr. **VALDEREI PIRES FITZ**, matrícula nº 700034, CPF nº 005.975.229-79, a fim de garantir a execução do contrato de modo eficaz, atentando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 014/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a Secretária Municipal **ANDRIELI GUERRA PEREIRA**, matrícula 1502310, RG n. 13.136.628-0, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o engenheiro civil **ADRIAN GONÇALVES**, CREA/PR n. 163.643/D, matrícula 33499, RG n. 12.348.983-7, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, o servidor **AFRANIO HENRIQUE QUESADA SIDOR**, matrícula 1502514, RG n. 10.915.121-1.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal Tribuna do Norte

Ediçao Nº 8678 Ano XLIII

11 85

09/07/2004

Art. 1.º - A Prefeitura do Município de Jardim Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar para o cargo de Secretário Municipal de Educação o Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Portaria nº 21/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 21/2004
Secretaria Municipal de Educação
Jardim Alegre - Paraná

1. Nome: José Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

2. Nome: Maria Helena Furlan, brasileira, casada, divorciada, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

3. Nome: Ana Carolina Furlan, brasileira, solteira, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

4. Nome: Carlos Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

5. Nome: Maria Fátima Furlan, brasileira, casada, divorciada, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 21/2004
Secretaria Municipal de Educação
Jardim Alegre - Paraná

1. Nome: José Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

2. Nome: Maria Helena Furlan, brasileira, casada, divorciada, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

3. Nome: Ana Carolina Furlan, brasileira, solteira, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

4. Nome: Carlos Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 21/2004
Secretaria Municipal de Educação
Jardim Alegre - Paraná

1. Nome: José Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

2. Nome: Maria Helena Furlan, brasileira, casada, divorciada, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

3. Nome: Ana Carolina Furlan, brasileira, solteira, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

4. Nome: Carlos Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 21/2004
Secretaria Municipal de Educação
Jardim Alegre - Paraná

1. Nome: José Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

2. Nome: Maria Helena Furlan, brasileira, casada, divorciada, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

3. Nome: Ana Carolina Furlan, brasileira, solteira, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

4. Nome: Carlos Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 21/2004
Secretaria Municipal de Educação
Jardim Alegre - Paraná

1. Nome: José Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

2. Nome: Maria Helena Furlan, brasileira, casada, divorciada, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

3. Nome: Ana Carolina Furlan, brasileira, solteira, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

4. Nome: Carlos Roberto Furlan, brasileiro, casado, divorciado, com filhos, residente em Rua Santa Helena, nº 117, Jardim Alegre, RS, inscrita no CPF nº 093.878.831-1.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 014/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a Secretária Municipal **ANDRIELI GUERRA PEREIRA**, matrícula 1502310, RG n. 13.136.628-0, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o engenheiro civil **ADRIAN GONÇALVES**, CREA/PR n. 163.643/D, matrícula 33499, RG n. 12.348.983-7, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

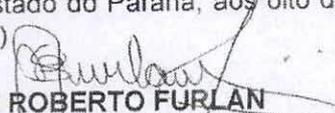
Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, o servidor **AFRANIO HENRIQUE QUESADA SIDOR**, matrícula 1502514, RG n. 10.915.121-1.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

PORTARIA Nº 157/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA – ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito do Município de Godoy Moreira do Estado do Paraná, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais, em respeito aos artigos 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 2931/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o Secretário Municipal **FÁBIO VITOR ARMANDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109734, RG 13.186.141-6 SESP/PR, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 10 de Decreto Municipal nº 2931/2021 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como Fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Obras, o Engenheiro Civil, **EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CREA/PR 175209/D**, matrícula nº **109880**, RG **45.323.052-0** SSP/SP, a fim de garantir a execução dos contratos administrativos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único – Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, a servidora **THAIS MAYARA DUELIS OLIVEIRA**, Matrícula 109879, RG **10.908.820-0** SESP/PR.

Art. 3º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para desempenho do encargo, com observância ao art. 12 do Decreto Municipal nº 2931/2024, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidades;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber, atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objetos dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços, a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, gabinete do prefeito, aos 04 dias do mês de março de 2024.

**PRIMIS DE
OLIVEIRA:65555
813953**

Assinado digitalmente por PRIMIS DE
OLIVEIRA:65555813953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=PRIMIS DE
OLIVEIRA:65555813953
Localização:

(Assinado Digitalmente)
PRMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 007/2024

Arapuã, 05 de Fevereiro de 2024.

Ao Ilmo. Valdenei de Souza
Presidente do Consórcio CID Centro

Assunto: Solicitação de Elaboração de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) em estradas rurais.

Prezado senhor,

Considerando que o Consórcio Público CID Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes consorciados, diante disto, gostaria de expressar nosso interesse em solicitar a contratação de uma empresa especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) em estradas rurais, para atender a demanda do município de Arapuã Pr. A necessidade de pavimentação asfáltica se faz premente devido à importância das estradas rurais para o escoamento da produção agrícola, o acesso aos serviços básicos e o desenvolvimento econômico e social de nossas comunidades.

A pavimentação das estradas rurais com Tratamento Superficial Triplo (TST) visa proporcionar maior durabilidade e resistência, garantindo melhores condições de tráfego e segurança para os usuários. Neste contexto, solicitamos que o Consórcio CID Centro avaliasse a possibilidade de incluir essa demanda em suas próximas ações.

Além disso, a melhoria das estradas rurais está em total consonância com os objetivos do Consórcio CID Centro, que busca estimular o crescimento econômico e fortalecer as cadeias produtivas locais, promovendo, assim, um ambiente propício para o progresso e a prosperidade de nossos municípios.

A seguir, apresentamos os dados referentes às estradas que necessitam de pavimentação, incluindo informações sobre as comunidades atendidas, extensão de cada trecho e pontos geográficos relevantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Município de ARAPUÃ:

Localidade: Divisora Sete mil/Comunidade Schimanski/Comunidade perobinha.
Extensão: 5,14 km (cinco vírgula quatorze quilômetros)

Pontos geográficos:

[Ponto Inicial: 24°18'31.05"S - 51°50'3,52"O]

[Ponto Final: 24°18'55.87"S - 51°48'24.23"O]

Solicitamos, portanto, que o Consórcio CID CENTRO providencie a elaboração do referido processo licitatório, seguindo todas as normas e regulamentos pertinentes, a fim de garantir a contratação da empresa mais qualificada e capacitada para a execução do projeto.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e aguardamos retorno quanto aos próximos passos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e esperamos que possamos contar com o apoio do Consórcio CID Centro para a concretização deste importante passo em nosso projeto.

Atenciosamente,

DEODATO

MATIAS:56123736949

Assinado de forma digital por
DEODATO MATIAS:56123736949
Dados: 2024.02.08 16:32:53 -03'00'

DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
e-mail: planejamento@jardimalegre.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM
ALEGRE - PR

Ofício Gab. nº 33/2024/PMJA.

Jardim Alegre, 05 de Fevereiro de 2024.

Ao Ilmo. Valdenei de Souza
Presidente do Consórcio CID Centro

Assunto: Solicitação de Elaboração de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) em estradas rurais.

Prezado senhor,

Considerando que o Consórcio Público CID Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes consorciados, diante disto, gostaria de expressar nosso interesse em solicitar a contratação de uma empresa especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) em estradas rurais, para atender a demanda do município de Jardim Alegre. A necessidade de pavimentação asfáltica se faz premente devido à importância das estradas rurais para o escoamento da produção agrícola, o acesso aos serviços básicos e o desenvolvimento econômico e social de nossas comunidades.

A pavimentação das estradas rurais com Tratamento Superficial Triplo (TST) visa proporcionar maior durabilidade e resistência, garantindo melhores condições de tráfego e segurança para os usuários. Neste contexto, solicitamos que o Consórcio CID Centro avaliasse a possibilidade de incluir essa demanda em suas próximas ações.

Além disso, a melhoria das estradas rurais está em total consonância com os objetivos do Consórcio CID Centro, que busca estimular o crescimento econômico e fortalecer as cadeias produtivas locais, promovendo, assim, um ambiente propício para o progresso e a prosperidade de nossos municípios.

A seguir, apresentamos os dados referentes às estradas que necessitam de pavimentação, incluindo informações sobre as comunidades atendidas, extensão de cada trecho e pontos geográficos relevantes:

Município de Jardim Alegre:
Localidade: JARDIM ALEGRE X ARAPUÃ
Extensão: 2.365,00 Metros
Pontos geográficos:
[Ponto Inicial: Lat -24.307483°; Long -51.831694°]
[Ponto Final: Lat -24.303272°; Long -51.852531°]

Município de Jardim Alegre:
Localidade: JARDIM ALEGRE - ASSENTAMENTO
Extensão: 14.474,00 Metros
Pontos geográficos:
[Ponto Inicial: Lat -24.303272°; Long -51.852531°]
[Ponto Final: Lat -24.218462°; Long -51.925222°]

Município de Jardim Alegre:
Localidade: JARDIM ALEGRE - BARRA PRETA X GRANDES RIOS
Extensão: 9.824,00 Metros
Pontos geográficos:
[Ponto Inicial: Lat -24.161215°; Long -51.622733°]
[Ponto Final: Lat -24.144042°; Long -51.543131°]

Solicitamos, portanto, que o Consórcio CID CENTRO providencie a elaboração do referido processo licitatório, seguindo todas as normas e regulamentos pertinentes, a fim de garantir a contratação da empresa mais qualificada e capacitada para a execução do projeto.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e aguardamos retorno quanto aos próximos passos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e esperamos que possamos contar com o apoio do Consórcio CID Centro para a concretização deste importante passo em nosso projeto.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO
FURLAN:5714986
0915

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO
FURLAN:57149860915
Dados: 2024.02.05 13:47:27
-03'00'

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal de Jardim Alegre/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Ofício nº 032 /2024

Grandes Rios, 05, fevereiro de 2024.

Ao Ilmo. Valdenei de Souza
Presidente do Consórcio CID Centro

Assunto: Solicitação de Elaboração de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) em estradas rurais.

Prezado senhor,

Considerando que o Consórcio Público CID Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes consorciados, diante disto, gostaria de expressar nosso interesse em solicitar a contratação de uma empresa especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) em estradas rurais, para atender a demanda do município Grandes Rios. A necessidade de pavimentação asfáltica se faz premente devido à importância das estradas rurais para o escoamento da produção agrícola, o acesso aos serviços básicos e o desenvolvimento econômico e social de nossas comunidades.

A pavimentação das estradas rurais com Tratamento Superficial Triplo (TST) visa proporcionar maior durabilidade e resistência, garantindo melhores condições de tráfego e segurança para os usuários. Neste contexto, solicitamos que o Consórcio CID Centro avaliasse a possibilidade de incluir essa demanda em suas próximas ações.

Além disso, a melhoria das estradas rurais está em total consonância com os objetivos do Consórcio CID Centro, que busca estimular o crescimento econômico e fortalecer as cadeias produtivas locais, promovendo, assim, um ambiente propício para o progresso e a prosperidade de nossos municípios.

A seguir, apresentamos os dados referentes às estradas que necessitam de pavimentação, incluindo informações sobre as comunidades atendidas, extensão de cada trecho e pontos geográficos relevantes:

Município de Grandes Rios:**Localidade:** Estrada Rural da Balsa**Extensão:** 4 km**Pontos geográficos:****[Ponto Inicial:** 24° 8'55.21"S 51°30'39.83"O gps do km de início da pavimentação no bairro Albatroz**[Ponto Final:** 24°08'45.38"S 51°32'33.16"O (Ex: do ponto de gps do km final da pavimentação será as margens do Rio Ivai divisa com o Município de Grandes Rios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS****ESTADO DO PARANÁ****Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000****CNPJ: 75.741.348/0001-39**

Solicitamos, portanto, que o Consórcio CID CENTRO providencie a elaboração do referido processo licitatório, seguindo todas as normas e regulamentos pertinentes, a fim de garantir a contratação da empresa mais qualificada e capacitada para a execução do projeto.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e aguardamos retorno quanto aos próximos passos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e esperamos que possamos contar com o apoio do Consórcio CID Centro para a concretização deste importante passo em nosso projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO RIBEIRO DA
SILVA:3964875392
0

Assinado de forma digital
por ANTONIO RIBEIRO DA
SILVA:3964875392
Dados: 2024.02.05
14:59:48 -03'00'

Antonio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal de Grandes Rios



**Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná**

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

Ofício nº 009/2024

Godoy Moreira, 05 de fevereiro de 2024.

Ao Ilmo. Valdenei de Souza
Presidente do Consórcio CID Centro

Assunto: Solicitação de Elaboração de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) em estradas rurais.

Prezado senhor,

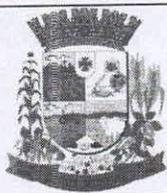
Considerando que o Consórcio Público CID Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes consorciados, diante disto, gostaria de expressar nosso interesse em solicitar a contratação de uma empresa especializada em Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) em estradas rurais, para atender a demanda do município **GODOY MOREIRA**. A necessidade de pavimentação asfáltica se faz premente devido à importância das estradas rurais para o escoamento da produção agrícola, o acesso aos serviços básicos e o desenvolvimento econômico e social de nossas comunidades.

A pavimentação das estradas rurais com Tratamento Superficial Triplo (TST) visa proporcionar maior durabilidade e resistência, garantindo melhores condições de tráfego e segurança para os usuários. Neste contexto, solicitamos que o Consórcio CID Centro avaliasse a possibilidade de incluir essa demanda em suas próximas ações.

Além disso, a melhoria das estradas rurais está em total consonância com os objetivos do Consórcio CID Centro, que busca estimular o crescimento econômico e fortalecer as cadeias produtivas locais, promovendo, assim, um ambiente propício para o progresso e a prosperidade de nossos municípios.

A seguir, apresentamos os dados referentes às estradas que necessitam de pavimentação, incluindo informações sobre as comunidades atendidas, extensão de cada trecho e pontos geográficos relevantes:

Município de Godoy Moreira:



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 - 000 – Godoy Moreira - Pr

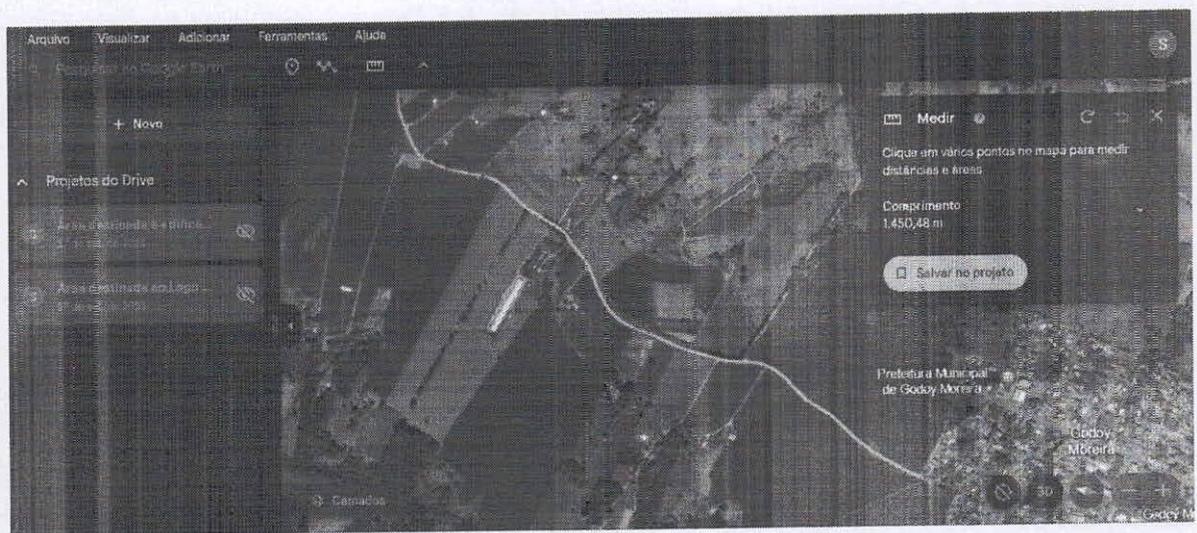
Localidade: Estrada da Comunidade da Ferradura (trecho 01 Recape sobre pedra irregular)

Extensão: 1.450 m (mil quatrocentos e cinquenta metros)

Pontos geográficos:

[Ponto Inicial: S24°11'49,5" WO51°55'18,3"]

[Ponto Final: S24°12'30,2" WO51°55'36,4"]



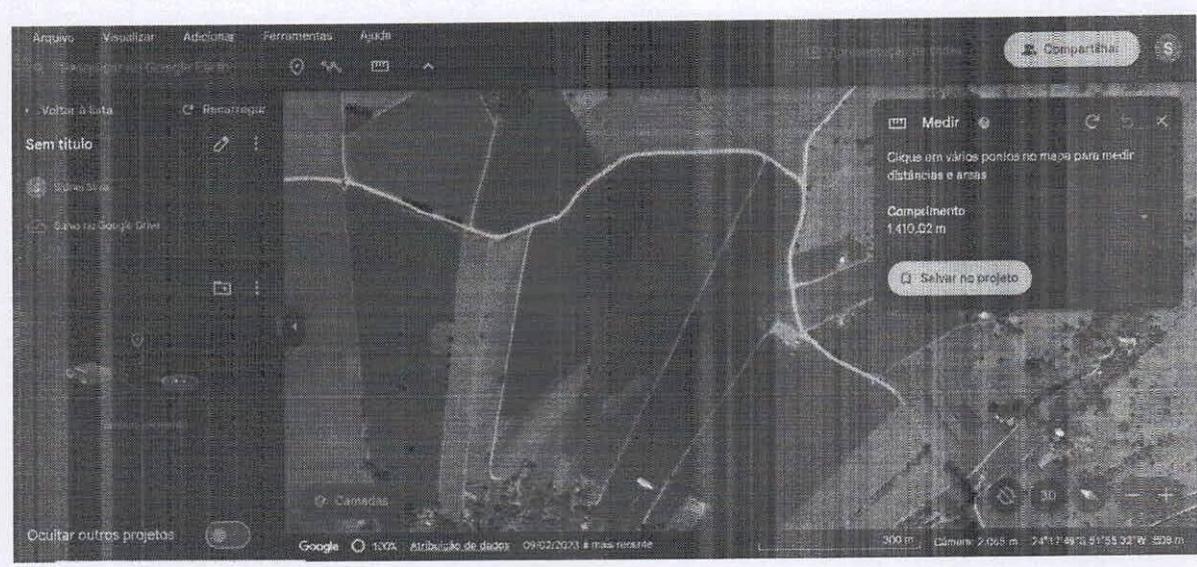
Localidade: Estrada da Comunidade da Ferradura/Assentamento 8 de abril (trecho 02)

Extensão: 1.410 m (mil quatrocentos e dez metros)

Pontos geográficos:

[Ponto Inicial: S24°12'30,2" WO51°55'36,4"]

[Ponto Final: S24°13'06,6" WO51°55'30,8"]





Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

Localidade: Estrada da Comunidade da Ferradura (trecho 03)
Extensão: 4.570 m (quatro mil quinhentos e setenta metros linear)
Pontos geográficos:
[Ponto Inicial: S24°12'41,9" WO51°55'45,4"]
[Ponto Final: S24°12'14" WO51°57'59"]



Solicitamos, portanto, que o Consórcio CID CENTRO providencie a elaboração do referido processo licitatório, seguindo todas as normas e regulamentos pertinentes, a fim de garantir a contratação da empresa mais qualificada e capacitada para a execução do projeto.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e aguardamos retorno quanto aos próximos passos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e esperamos que possamos contar com o apoio do Consórcio CID Centro para a concretização deste importante passo em nosso projeto.

Atenciosamente,

**PRIMIS DE
OLIVEIRA:65555813
953**

Assinado digitalmente por PRIMIS DE
OLIVEIRA:65555813953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=PRIMIS DE OLIVEIRA:65555813953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

(Assinado Digitalmente)

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná

PORTARIA 012/2024

EMENTA: Nomeia Servidores como Gestor de Convênios e Fiscal de Contrato do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei :

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Jislaine da Silva de Vicente de Oliveira, portadora do RG 9.820.785-6, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF 065.206.619-45 como Gestora de Convênio e Josimar Vieira RG 9.929.493-0 SS/PR e inscrito no CPF/MF 072.515.819-06 como Fiscal de Contrato do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO
MATIAS:56123
736949

Assinado de forma
digital por DEODATO
MATIAS:56123736949
Dados: 2024.02.27
10:41:39 -03'00'

DEODATO MATIAS
Prefeito do Município de Arapuã



JOSI RODRIGUES

ARQUITETURA & INTERIORES

Solicitante do orçamento:

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Sustentável para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID-Centro.

Orçamento composto por:

Elaboração de projetos técnicos para pavimentação em TST (tratamento triplo superficial - Convênio Itaipu), em vias rurais, conforme exposto abaixo:

- MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR: 4,00 km
- MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - PR: 5,14 km
- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - PR: 7,5 km
- MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR: 26,87 km
- EXTENSÃO TOTAL: 43,51 Km

Serviços inclusos:

- Projeto Geométrico das áreas a serem pavimentadas;
- Projeto de drenagem;
- Projeto de sinalização viária;
- Levantamento aérofotogramétrico;
- Gestão do convênio frente Caixa / Itaipu;
- Impressão dos projetos;
- Emissão da RRT de Responsabilidade Técnica;
- Deslocamento e alimentação da equipe que realizará o trabalho em campo;
- Elaboração de todos os documentos necessários para a aprovação do convênio.

Investimento:

Para a realização dos serviços descritos acima, será cobrado a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Forma de pagamento:

50% na assinatura do contrato + 50% na aprovação dos convênios junto à Caixa.

Prazo de execução:

Em até 60 dias após a assinatura do contrato.

Informações Complementares:

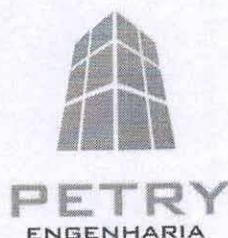
- Taxas de aprovação de projetos e convênio;
- Ensaios de sondagem e estudo de solo;
- Dimensionamento de pavimentação;
- Orçamento válido por 10 dias.

Arapongas, 21 de Fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSIANE CRISTINA RODRIGUES MAREZE
Data: 15/02/2024 14:18:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Rodrigues
arquiteta e urbanista
CAU A49811-4
CNPJ 46.108.302/0001-89



A/C

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Sustentável para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID-Centro.

ORÇAMENTO N° 007/2024

REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST – TRATAMENTO TRIPLO SUPERFICIAL (CONVÊNIO ITAIPU), EM VIAS RURAIS CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

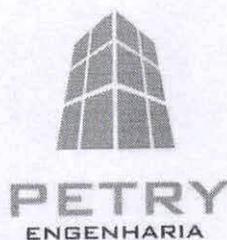
- MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – 4,00 km – R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS);
- MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - 5,14 km – R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS);
- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA 7,5 km – R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS);
- MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE 26,87 km – R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
- EXTENSÃO TOTAL DE 43,51 KM

SERVIÇOS:

- PROJETO GEOMÉTRICO DAS ÁREAS A SEREM PAVIMENTADAS;
- PROJETO DRENAGEM;
- PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA;
- LEVANTAMENTO AÉROFOTOGAMÉTRICO;
- GESTÃO DO CONVÊNIO FRENTE CAIXA / ITAIPU;
- IMPRESSÃO PROJETOS;
- EMISSÃO DE ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE CAMPO;
- ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA A APROVAÇÃO DO CONVÊNIO

VALOR:

R\$44.100,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, E CEM REAIS)



FORMA DE PAGAMENTO:

30 % NA CONTRATAÇÃO +

70% NA APROVAÇÃO DOS CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

90 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE ORÇAMENTO:

- TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIO;
- ENSAIOS DE SONDAAGEM E ESTUDO DE SOLO
- DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO 10 DIAS.

QUEDAS DO IGUAÇU - PR, 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PETRY
ENGENHARIA
LTDA:
19534982000120

Assinado digitalmente por PETRY ENGENHARIA
LTDA: 19534982000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=QUEDAS DO
IGUAÇU, OU=34173682000318, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ/A1, OU=Presencial, CN=PETRY
ENGENHARIA LTDA: 19534982000120
razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-02-09 14:25:39
Versão: 3.0

PETRY ENGENHARIA LTDA

DIOGO ALEX PETRY

A/C

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Sustentável para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID-Centro.

REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST – TRATAMENTO TRIPLO SUPERFICIAL (CONVÊNIO ITAIPU), EM VIAS RURAIS CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

- MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – 4,00 km
- MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - 5,14 km
- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA 7,5 km
- MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE 26,87 km
- EXTENSÃO TOTAL DE 43,51 KM

SERVIÇOS:

- PROJETO GEOMÉTRICO DAS ÁREAS A SEREM PAVIMENTADAS;
- PROJETO DRENAGEM;
- PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA;
- LEVANTAMENTO AÉROFOTOGAMÉTRICO;
- GESTÃO DO CONVÊNIO FRENTE CAIXA / ITAIPU;
- IMPRESSÃO PROJETOS;
- EMISSÃO DE ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE CAMPO;
- ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA A APROVAÇÃO DO CONVÊNIO

VALOR:

R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)



FORMA DE PAGAMENTO:

25 % NA CONTRATAÇÃO +

75% NA APROVAÇÃO DOS CONVÊNIO JUNTO A CAIXA.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

45 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE ORÇAMENTO:

- TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIO;
- ENSAIOS DE SONDAGEM E ESTUDO DE SOLO
- DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO 10 DIAS.

Apucarana, 08 de fevereiro de 2024


Cassiano Luiz Foganholi
Arquiteto e Urbanista
Construtora Foganholi Ltda
CNPJ. 07.804.011/0001-73





PROJETOS INSTITUCIONAIS - GESTÃO DE CONVÊNIOS PÚBLICOS - ARQUITETURA E URBANISMO

A/C

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Sustentável para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID-Centro.

ORÇAMENTO N° 520/2024

REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST – TRATAMENTO TRIPLO SUPERFICIAL (CONVÊNIO ITAIPU), EM VIAS RURAIS CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

- MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – 4,00 km (R\$4000,00 – Quatro Mil Reais)
- MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - 5,14 km (R\$5140,00 – Cinco mil, Cento e Quarenta Reais)
- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA 7,5 km (R\$7500,00 – Sete Mil e Quinhentos Reais)
- MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE 26,87 km (R\$26870,00 – Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta Centavos.
- EXTENSÃO TOTAL DE 43,51 KM

SERVICOS:

- PROJETO GEOMÉTRICO DAS ÁREAS A SEREM PAVIMENTADAS;
- PROJETO DRENAGEM;
- PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA;
- LEVANTAMENTO AÉROFOTOGAMÉTRICO;
- GESTÃO DO CONVÊNIO FRENTE CAIXA / ITAIPU;
- IMPRESSÃO PROJETOS;
- EMISSÃO DE ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE CAMPO;
- ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA A APROVAÇÃO DO CONVÊNIO

VALOR:

Sendo

- MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – 4,00 km (R\$4000,00 – Quatro Mil Reais)
- MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - 5,14 km (R\$5140,00 – Cinco mil, Cento e Quarenta Reais)
- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA 7,5 km (R\$7500,00 – Sete Mil e Quinhentos Reais)

 (43) 99637-1488

 g.tecnicaeng@gmail.com

 Trav. Ana Neri, 115 - Jd. Albino Biachi - Apucarana PR - CEP 86802-100 | CNPJ: 40.977.301/0001-94

•000044



PROJETOS INSTITUCIONAIS - GESTÃO DE CONVÊNIO PÚBLICOS - ARQUITETURA E URBANISMO

- MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE 26,87 km (R\$26870,00 – Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta Centavos)

Total

- R\$43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, E QUINHENTOS REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

- 30 % NA CONTRATAÇÃO +
- 70% NA APROVAÇÃO DOS CONVÊNIO JUNTO A CAIXA.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

45 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE ORÇAMENTO:

- TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIO;
- ENSAIOS DE SONDAÇÃO E ESTUDO DE SOLO
- DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO 10 DIAS.

APUCARANA, 09 DE FEVEREIRO DE 2024

LUCIANO LASPERG DE
ANDRADE:023796319
13

Assinado de forma digital por
LUCIANO LASPERG DE
ANDRADE:02379631913
Dados: 2024.02.09 11:18:49
-03'00'

LUCIANO LASPERG DE ANDRADE

ARQUITETO E URBANISTA

GESTÃO TÉCNICA

(43) 99637-1488

g.tecnicaeng@gmail.com

Trav. Ana Neri, 115 - Jd. Albino Biachi - Apucarana PR - CEP 86802-100 | CNPJ: 40.977.301/0001-94

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.039.580-0 DATA DE EMISSÃO 22/02/1994

NOME LUCIANO LASPERG DE ANDRADE

FILIAÇÃO IZE DE ARAUJO LOBO DE ANDRADE
LESLIE BELOUIS LASPERG DE ANDRADE

NACIONALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 27/07/1977

CPF: 023.796.319-13 COMARCA=CURITIBA/PR, PORTAO
C.NASC 3974,LIVRO=120,FOLHA=230

Assinatura: *Luciano Lasperg de Andrade*

LEI Nº 7.118 DE 20/06/93

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
023.796.319-13

Nome
LUCIANO LASPERG DE ANDRADE

Nascimento
27/07/1977

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA****CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUCIANO LASPERG DE ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETO, data de nascimento 27/07/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 70395800, expedida por ssp/PR e CPF: nº 023.796.319-13, residente e domiciliado na cidade de Apucarana - PR, na TRAVESSA ANA NERI, nº 115, JARDIM ALBINO BIACHI, CEP: 86802-100;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**, e usará a expressão **GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: TRAVESSA ANA NERI, nº 115, JARDIM ALBINO BIACHI, Apucarana - PR, CEP: 86802100.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 7111-1/00 SERVIÇOS DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ARQUITETURA DE PRÉDIOS, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS PARA ORDENAÇÃO URBANA E USO DO SOLO, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA, 7119-7/03 SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 7111-1/00 SERVICOS DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ARQUITETURA DE PREDIOS, SUPERVISAO DA EXECUCAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS PARA ORDENACAO URBANA E USO DO SOLO, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTICA, 7119-7/03 SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 10/02/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUCIANO LASPERG DE ANDRADE	1000	10.000,00	100,00
TOTAL:	1000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****GESTÃO TÉCNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCIANO LASPERG DE ANDRADE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Apucarana - PR, 10 de fevereiro de 2021

LUCIANO LASPERG DE ANDRADE
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02379631913	LUCIANO LASPERG DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021 14:08 SOB N° 41209763861.
PROTOCOLO: 210885939 DE 24/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101255614. CNPJ DA SEDE: 40977301000194.
NIRE: 41209763861. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2021.
GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.977.301/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2021
NOME EMPRESARIAL GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV ANA NERI	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
CEP 86.802-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALBINO BIACHI	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQ-LUCIANOANDRADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9637-1488
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2024** às **09:59:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAUBR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



NOME
LUCIANO LASPERG DE
ANDRADE

SEXO
MASCULINO

NATURALIDADE
CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO
27/07/1977

ASSINATURA



ARQUITETO E URBANISTA



REGISTRO CAUB Nº
A53233-9

CAUBR DE CURITIBA COM FEVREIRO DE 1994 Nº 1012/94/CAUBR

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O
=====

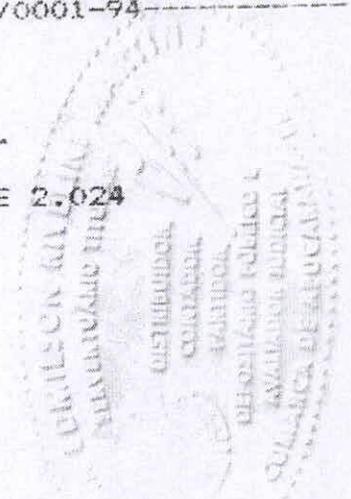
EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo ao pedido verbal de parte interessada e revendo em cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de acoes CIVEIS, deles nao constatei existir pedido de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERACAO JUDICIAL e RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL em que figura como requerente ou requerido GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA, CNPJ 40.977.301/0001-94

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

[Handwritten Signature]
-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032927744-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.977.301/0001-94**

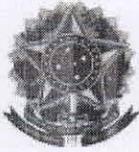
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA
CNPJ: 40.977.301/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:24 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **74FC.7E92.39A7.CCC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE APUCARANA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 8139/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 1422812 - GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA
CNPJ/CPF: 40.977.301/0001-94
Endereço: TRAVESSA ANA NERI, 115
Complemento: *****
Bairro: JARDIM ALBINO BIACCHI Cidade: Apucarana - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
27/02/2024	60 dias

Informações Adicionais

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Apucarana - PR, 27 de fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.977.301/0001-94

Certidão n°: 12825086/2024

Expedição: 26/02/2024, às 10:16:52

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO TECNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.977.301/0001-94, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.977.301/0001-94
Razão Social: GESTAO TECNICA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
Endereço: TV ANA NERI 115 / JD ALBINO BIACHI / APUCARANA / PR / 86802-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

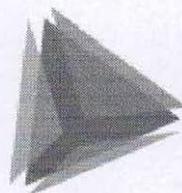
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022308144669016023

Informação obtida em 26/02/2024 14:52:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

Sistemas informatizados indisponíveis

O Tribunal de Contas informa que todos os sistemas informatizados estão fora do ar para melhoria da infraestrutura.

Durante o período de indisponibilidade dos sistemas, os prazos processuais ficarão suspensos.

As sessões dos órgãos colegiados agendadas para esta semana foram canceladas.

Retorno previsto: quarta-feira, 20/03/24, a partir das 8h

O que irá parar: Todos os sistemas de TIC do Tribunal

O TCEPR agradece a compreensão de todos.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

000059

PORTARIA Nº 39/2024

Designa Agente de Contratação e Pregoeiro e Nomeia a equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores os servidores efetivos do cargo de Técnico de Controle de Licitação **Antônio Ferraz de Lima Neto CPF-669.800.709-91**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Palmital-PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **Claudete de Fatima Andreote de Almeida CPF-810.620.529-00** e **Vanderlei Retcheski CPF-073.221.189-10**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital-PR, 08 de Janeiro de 2024.

VAIDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITALPREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 39/2024

PORTARIA Nº 39/2024

Designa Agente de Contratação e Pregoeiro e Nomeia a equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores os servidores efetivos do cargo de Técnico de Controle de Licitação **Antônio Ferraz de Lima Neto CPF-669.800.709-91**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOIEIRO(A) do Município de Palmital-PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **Claudete de Fatima Andreote de Almeida CPF-810.620.529-00** e **Vanderlei Retcheski CPF-073.221.189-10**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital-PR, 08 de Janeiro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:50A25E52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2024. Edição 2936
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000061

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) NAS ESTRADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARAPUÃ, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, E JARDIM ALEGRE COM A EXTENSÃO TOTAL DE 43,51 KM.

VALOR: R\$ 43.510,00 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Dez Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

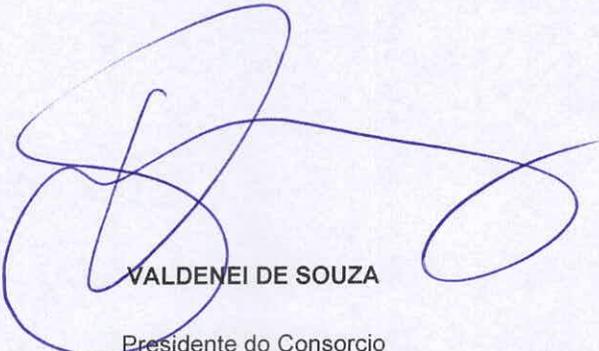
CONTRATADO: Gestão Técnica Engenharia e Planejamento Urbano LTDA CNPJ: 40.977.301/0001-94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	210	01.001.04.122.0001.2005	1	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/01, nos termos do Ofício do responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 19/03/2024.



VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consorcio



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº2/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) NAS ESTRADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARAPUÃ, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, E JARDIM ALEGRE COM A EXTENSÃO TOTAL DE 43,51 KM.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício do Consorcio, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/01, o Presidente do Consorcio resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **Gestão Técnica Engenharia e Planejamento Urbano LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 40.977.301/0001-94.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse do consorcio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 19/03/2024

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consorcio



RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) NAS ESTRADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARAPUÃ, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, E JARDIM ALEGRE COM A EXTENSÃO TOTAL DE 43,51 KM, conforme Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/01.

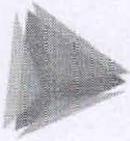
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 2/2024, Dispensa de Licitação nº 2/2024, atende a todos os requisitos do art. Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/01

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 2/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **Gestão Técnica Engenharia e Planejamento Urbano LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.977.301/0001-94

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 19/03/2024

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consorcio



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Caixa de ... Portarias ... Caixa de ... Caixa de ... Pessoal ... INSTRUC ... pncp.gov ... Portal Na ... cia.tce.pr ...

cia.tce.pr.gov.br/sso?AppKey=DE78F619-A765-436F-BE87-BD920A96BED9&ReturnUrl=https%3a%2f%2f...
Equiplano - STP - A... Equiplano - SCF - A... Diário Oficial dos M... Consórcio Cid Centro Portal do Contribuín... Certidão de Débitos... Certidão Negativa d... Consulta Regularida...

TCEPR - Controle Integrado de Acesso

Ops! Algo errado aconteceu.

Por favor, tente novamente em alguns minutos!

Pesquisar

16:45
18/03/2024

090065



PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁTICA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO
(TST) NAS ESTRADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE
ARAPUÃ, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA E JARDIM
ALEGRE COM A EXTENSÃO TOTAL DE 43,51KM.**

Considerando a cessão deste servidor pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro através da Portaria Municipal nº 371/2023, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 007/2023 do Consórcio, passo á análise do expediente encaminhado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O Presidente do Consórcio através do **Memorando nº 003/2024**, em decorrência de solicitação pelo Secretário Executivo do Consórcio CID-CENTRO através do qual pugna pela abertura de procedimento para a contratação referida.

Deferido o pedido pelo Presidente, este determinou a verificação de previsão orçamentária junto à contabilidade do Consórcio e a emissão de parecer jurídico.

O pedido foi instruído com as cotações fornecidas por três empresas, cujo valor menor foi de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos e dez reais) da empresa GESTÃO TÉCNICA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO, CNPJ nº 40.977.301/0001-94.



000067

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Através de Documentos de Informação juntados aos autos as Contabilidades de cada município do consórcio fizeram indicação das dotações orçamentárias onde correrão as despesas.

É o relatório sucinto.

Primeiramente cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pelo consórcio público.

Ocorre que o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre o ente público e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*.

Marçal Justen Filho ainda versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço." MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente a sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estípula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda, em se tratando de Consórcio Público há que se observar os valores dobrados, nos termos do art. 75, § 2º, *in verbis*:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

§2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.(grifei)

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021. Assim, como o valor gasto será R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), perfeitamente possível à dispensa de licitação pelo baixo valor da contratação ao teor dos dispositivos legais mencionados.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, “verbis:

“(…) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como “a conduta do administrador que,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto”.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que “*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*” (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa – , **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumprindo ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 19 de Março de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador

OAB/PR46.945

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024

PROCESSO DISPENSA Nº 02/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 03/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.

CONTRATADO: Gestão Técnica Engenharia e Planejamento Urbano LTDA

CNPJ: 40.977.301/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais dos municípios de Arapuã, Grandes Rios, Godoy Moreira, e Jardim Alegre com a extensão total de 43,51 km

DATA DO CONTRATO: dezoito dias de março de 2024

VALOR TOTAL: R\$43.510,00 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Dez Reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR

CIDCENTRO
DISPENSA Nº 02/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024
PROCESSO DISPENSA Nº 02/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 03/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.

CONTRATADO: Gestão Técnica Engenharia e
Planejamento Urbano LTDA
CNPJ: 40.977.301/0001-94

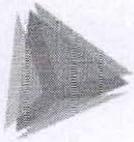
OBJETO: Contratação de empresa especializada para
elaboração de projeto técnico de engenharia, para
realização do projeto de pavimentação asfáltica de
Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais
dos municípios de Arapuã, Grandes Rios, Godoy Moreira, e
Jardim Alegre com a extensão total de 43,51 km

DATA DO CONTRATO: dezoito dias de março de 2024
VALOR TOTAL: R\$43.510,00 (Quarenta e Três Mil,
Quinhentos e Dez Reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:06E9506A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/03/2024. Edição 2988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUS		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	02/2024		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais dos municípios de Arapuã, Grandes Rios, Godoy Moreira, e Jardim Alegre com a extensão total de 43,51 km		
Dotação Orçamentária*	0100104122000120043390390500		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	43.510,00		
Data Publicação Termo ratificação	18/03/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
	Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: <input type="text" value="0,00"/>
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)